

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 193, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a gestão da identidade da Justiça Federal e institui o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.2849, na sessão realizada no dia 21 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a unidade da Justiça Federal e sua atuação em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca institucional é atributo indispensável à construção dessa imagem;

CONSIDERANDO que a criação de identidade única para a Justiça Federal consolidará a imagem institucional e reforçará sua credibilidade junto à sociedade brasileira, facilitando o conhecimento a respeito da instituição e sua correta identificação;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n. 38, de 12 de dezembro de 2008 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a escolha da logomarca única da Justiça Federal pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão plenária de 28 de março de 2011; resolve:

Art. 1º Instituir a gestão da identidade visual da Justiça Federal e aprovar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal, de acordo com o anexo desta resolução.

Art. 2º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal será referência para a aplicação da logomarca única da Justiça Federal em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto no caput deste artigo os portais web institucionais, os leiautes arquitetônicos e as carteiras de identidade institucional, que serão objeto de projetos próprios, observado o disposto no art. 6º desta resolução.

Art. 3º A logomarca única é o símbolo visual da Justiça Federal.

§ 1º Deverão ser substituídas quaisquer outras logomarcas hoje utilizadas pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 2º É obrigatório o uso das armas nacionais em papéis utilizados para os atos oficiais, ofícios, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar nos termos do art. 26, X, da Lei n. 5.700/1971.

Art. 4º Fica criada a bandeira da Justiça Federal, seu símbolo institucional, conforme o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

Parágrafo único. A bandeira pode ser hasteada diariamente em frente aos edifícios nos quais funcionam o Conselho e os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e, ocasionalmente, em locais que estejam sediando eventos e solenidades, à esquerda da bandeira nacional e da bandeira do Mercosul, nos termos da legislação que trata dos símbolos nacionais e de seu uso oficial.

Art. 5º Compete às assessorias de comunicação social ou às unidades congêneres dos tribunais regionais federais e das respectivas seções judiciárias, sob a coordenação da Assessoria de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal, a gestão da identidade institucional da Justiça Federal, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - zelar pela correta aplicação do Manual da Identidade Visual no âmbito institucional;

II - assegurar a uniformidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais, assim como sua conformidade aos preceitos do Manual da Identidade Visual.

Parágrafo único. A gestão da identidade institucional da Justiça Federal deverá observar o que dispõe a Resolução n. 38/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º O Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta resolução, para implementar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal em todos os suportes dele constantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º e no deste artigo.

Parágrafo único. A partir da publicação desta resolução, o Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias deverão:

I - no prazo de seis meses, inserir a logomarca única da Justiça Federal nas "testeiras" de seus portais na internet, de suas intranets e das demais páginas web, de modo que a logomarca seja visualizada no canto superior esquerdo da tela, segundo modelos sugeridos no manual ou em conformidade com o design gráfico da página; e

II - no prazo de dezoito meses, implementar o Projeto de Unificação dos Portais Institucionais da Justiça Federal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 21 DE MAIO DE 2012****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (representante da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2009.16.0090

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Ari Pargendler, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00213

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO INCLUIDOS NO ORÇAMENTO DAQUELA REGIÃO MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00019

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as alterações sugeridas pelo relator."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00030

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO, BEM COMO DA COMPENSAÇÃO FUTURA DO REFERIDO PERÍODO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, respondeu a consulta nos termos do voto do relator, vencido, em parte, o Presidente."

PROCESSO N. 2008.16.2849

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DA IDENTIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL E INSTITUI O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução com as alterações sugeridas pelo Conselheiro João Otávio de Noronha, vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00046

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS DEVIDAS À UNIÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator aprovando o anteprojeto de lei, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00007

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADA: Servidora aposentada Maria Helena Toscano e Hermida

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS À SERVIDORA APOSENTADA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, manteve o ato administrativo que concedeu quintos à servidora nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00008

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Ex-servidor Lázaro Enemar Tavares de Lima

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO EX-SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - LÁZARO ENEMAR TAVARES DE LIMA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao ex-servidor, em razão da decadência."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00009

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Servidor Marlon da Silva Maia

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARLON DA SILVA MAIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao servidor, em razão da decadência."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00010

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADA: Ex-servidora Mary Ellen Gleason Gomide Madruga

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS À EX-SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos à ex-servidora, em razão da decadência."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00011

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Ex-servidor Clodoaldo Silveira Neto

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO EX-SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CLODOALDO SILVEIRA NETO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao ex-servidor, em razão da decadência. Impedido o Conselheiro Mário César Ribeiro."

PROCESSO N. 2008.16.2077

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que acompanhou a relatora, pediu vista o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. 2011.16.1476

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o